

Importante!

ATUALIZAÇÃO PLR 2021 - ELN **Dissídio à vista**

Em vias de se concluírem as negociações dos Acordos Coletivos Nacional e Específico, não podemos perder o foco das negociações das PLR's 2021 e 2022.

Como sabemos as negociações da PLR 2021 se deram nos autos do Procedimento de Mediação Pré Processual - 1001167-78.2021.5.00.0000. A opção pela mediação se deu tendo em vista que as entidades sindicais requerentes e as empresas requeridas tentaram fixar os parâmetros necessários ao pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) referente ao exercício de 2021, por meio de comissão paritária, que foi instituída nos moldes preconizados pela Lei nº 10.101/2000.

A despeito das reuniões entabuladas entre os interessados, restaram diversos pontos de dissenso, cuja superação não se fez possível por meio do diálogo direto entre empresa e a representação sindical.

Diante dessa situação, passou-se a discutir os pontos de discordância nas negociações através da mediação, na perspectiva de se solucionar pelo consenso o conflito coletivo de trabalho ora existente.

Foram estes os pontos divergentes:

- 1. DISCORDÂNCIA QUANTO AO CONDICIONAMENTO DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PLR À OBTENÇÃO DE LUCRO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS;**
- 2. DISCORDÂNCIA QUANTO À IMPOSIÇÃO DA RESOLUÇÃO CCE Nº 10/1995 COMO CONDICIONANTE À APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PLR;**
- 3. REJEITAR A EXCLUSÃO DOS EMPREGADOS DO CEPEL DO ROL DE HABILITADOS AO RECEBIMENTO DA PLR 2020;**
- 4. DA PRETENSÃO PATRONAL DA**

RETENÇÃO DE 25% DA PLR A RECEBER PARA FAZER FRENTE À DEVOLUÇÃO DOS VALORES PARA PAGAMENTO DAS PLR'S NO PERÍODO DE 2014 A 2018 NO QUE CONCERNE ÀS EMPRESAS QUE DERAM PREJUÍZO;

- 5. CEDIDOS E ANISTIADOS;**
- 6. DA UTILIZAÇÃO DO SGD;**
- 7. DA NÃO CONCORDÂNCIA COM A IMPOSIÇÃO DE LIMITE DE 50 OU 40 MIL REAIS COMO LIMITE PARA O PAGAMENTO DA PLR;**
- 8. DA NÃO CONCORDÂNCIA COM A ADOÇÃO DE NOVOS INDICADORES SEM A PRÉVIA DISCUSSÃO COM AS ENTIDADES SINDICAIS.**

Visando a obtenção de uma solução negociada e ainda de forma a evitar que o impasse desaguasse em uma greve, os trabalhadores através das entidades sindicais exortaram a empresa a negociar e construir em conjunto com as lideranças sindicais uma saída para o impasse envolvendo a campanha relativa à PLR de 2021

Assim, os sindicatos ajuizaram uma RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), determinando-se a notificação das empresas requeridas quanto ao objeto do impasse, a fim de que comparecessem em audiência, conforme a lei.

Na Reclamação Pré-processual 1001167-78.2021.5.00.0000, que reuniu sindicatos e empresas do grupo Eletrobras na sua tramitação, foram realizadas diversas reuniões unilaterais e bilaterais na Vice-Presidência (nos dias 09/09, 16/09, 23/09, 29/09, 06/10, 20/10, 27/10, 03/11, 10/11, 17/11 e 24/11/2021) a fim de mapear os interesses e posições e estabelecer o diálogo produtivo para a negociação entre as partes.



Segundo o TST em suas publicações nos autos, o procedimento seguiu o Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do TST (Ato GVP nº 01, de 26 de março de 2019). No âmbito do procedimento foram estabelecidas tratativas com as partes, não apenas por meio do diálogo direto, inclusive com uso de mecanismos informais, bem como também por meio de reuniões unilaterais e bilaterais de trabalho e negociação.

A Vice-Presidência entendeu que pode contribuir com a solução do conflito apresentando a seguinte proposta relativamente a cada um dos pontos remanescentes.

Atente-se que a proposta envolve apenas as partes integrantes do presente procedimento e destina-se à composição pelo período de um ano, relativo a apuração da verba PLR no exercício de 2021:

1. **manutenção do critério adotado na PLR 2020 quanto à apuração da PLR apenas em relação a lucros;**
2. **incorporação da diretriz de que a avaliação do “prejuízo acumulado” seja realizada para todo o Grupo Econômico, e não por Empresa individualmente;**
3. **manutenção dos critérios em relação às Empresas do Grupo envolvidas no PLR 2020 e que integram a presente mediação;**
4. **exclusão da sistemática de desconto de 25% de PLR's pagas “em prejuízo”, mantendo o respeito e o prestígio aos termos do Acordo legal e formalmente celebrado entre as partes no TST relativamente a 2014-2018;**
5. **incorporação do pagamento aos cedidos e anistiados, desde que não recebam a vantagem no órgão cessionário (órgão de destino);**
6. **incorporação do limite de teto de pagamento da PLR ao máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sem prejuízo de outros critérios;**
7. **retirada do limite de múltiplos de folhas/remunerações individuais para pagamento da PLR;**
8. **manutenção das metas aprovadas no Conselho e os indicadores e seus índices apresentados pela Empresa (com os antigos e os novos inseridos), mas garantindo especificamente que o peso de todos os Índices de Alinhamento Estratégico - CMDE (Dimensão Operacional) dessa Dimensão Operacional.**

Apresentada pelo TST, a proposta foi referendada pelos trabalhadores/as em assembleias.

Após tomar conhecimento da deliberação, a Eletrobras e suas empresas se manifestaram nos autos em 31 de janeiro de 2022 respondendo da seguinte forma à proposta:

(1) manutenção do critério adotado na PLR 2020 quanto à apuração da PLR apenas em relação a lucros; **Aprovado**

(2) incorporação da diretriz de que a avaliação do “prejuízo acumulado” seja realizada para todo o Grupo Econômico, e não por Empresa individualmente; **Aprovado**

(3) manutenção dos critérios em relação às Empresas do Grupo envolvidas no PLR 2020 e que integram a presente mediação; **Aprovado (distribuição 50/50)**

(4) exclusão da sistemática de desconto de 25% de PLR's pagas “em prejuízo”, mantendo o respeito e o prestígio aos termos do Acordo legal e formalmente celebrado entre as partes no TST relativamente a 2014-2018; **Não Aprovado**

(5) incorporação do pagamento aos cedidos e anistiados, desde que não recebam a vantagem no órgão cessionário (órgão de destino); **Não Aprovado**

(6) incorporação do limite de teto de pagamento da PLR ao máximo de R\$70.000,00 (setenta mil reais), sem prejuízo de outros critérios; **Aprovado**

(7) retirada do limite de múltiplos de folhas/remunerações individuais para pagamento da PLR; **Não aprovado, permanecendo o limite individual de 3 remunerações.**

(8) manutenção das metas aprovadas no Conselho e os indicadores e seus índices apresentados pela Empresa (com os antigos e os novos inseridos), mas garantindo especificamente que o peso de todos os Índices de Alinhamento Estratégico – CMDE (Dimensão Operacional) dessa Dimensão Operacional não seja inferior a 20% do total (tanto na Holding como nas Controladas), de forma que os novos indicadores que não existiam na PLR 2020 (como o Índice de Alinhamento aos ODS-IAO, por exemplo) não prejudiquem o peso daqueles operacionais; **Aprovado que o IAE Dimensão Operacional tenha 20% de peso, com condicionante de que**



se mantenha o peso de 15% para o indicador de produtividade per capta. Além disso, em função da incorporação da Amazonas GT pela Eletronorte, exclui os indicadores da Amazonas GT, e ajusta as metas da Eletronorte: PMSO/PMSO Regulatório de 1,06 para 1,09 e Produtividade Per Capta de 1,00 para 1,30.

(9) incorporação do SGD após o cálculo individual, como deflator/adicional dentro dos limites de 90% (deflator) e de 110% (adicional), dentro da margem de opção pelas Entidades nos termos do ACT Aditivo assinado na PLR 2020; **Aprovado**

(10) manutenção da metodologia de cálculo dos indicadores em relação a sua apuração adotada no ACT da PLR 2020. **Aprovado, excepcionalmente para PLR 2021**

Restou um impasse, visto que a Eletrobras não aceitou todos os pontos propostos pelo TST e aprovados pelas assembleias. As negociações tiveram uma suspensão temporária em função da luta contra as privatizações das empresas Eletrobras, só voltando a ser discutidas quando se reiniciaram as tratativas referentes ao ACT Nacional.

Na 1ª rodada de negociações do ACT Nacional, ocorridas no início do ano de 2022, o CNE fez todo o histórico sobre as negociações da PLR ocorridas nos autos da mediação, que resultou na proposta apresentada pelo Ministro Vieira de Melo, ao final da explanação discutiu com a Eletrobras a possibilidade do pagamento das parcelas incontroversa, ficando o controverso para ser decidido na justiça.

Na reunião, a Eletrobras informou que atendeu ao pedido de mediação feito pelos sindicatos, mas, sobre a proposta analisou todos os pontos contidos na proposta do Ministro Vieira de Melo e elaborou um relatório e enviou à SEST, que analisou.

Na época, a Eletrobras também informou que sabia que um dos pontos de maior impasse era retenção dos 25% das PLR anteriores, e comentou que não havia autorização da Sest para não o praticar. A empresa disse também que estava naquele momento impossibilitada de negociar a PLR de maneira apartada, alegou que a empresa não poderia assinar um documento de forma parcial. O CNE ponderou que a proposta da medi-

ação foi construída pelo Ministro Vieira de Melo Filho, sem sucesso.

Na segunda rodada de negociações do ACT NACIONAL voltou-se a tratar do assunto PLR 2021. A Eletrobras voltou a alegar que não poderia negociar pontos da PLR 2021 em separado, e nesse sentido, as partes comentaram que uma possibilidade, talvez, para resolução do impasse poderia ser o ajuizamento de um dissídio de natureza econômica.

O CNE afirmou não vê nenhuma objeção nessa forma de solução e a Eletrobras comentou que levaria a solicitação à apreciação da Diretoria Executiva. As partes acertaram que até o dia 27/05/2022 discutiriam minuta de petição conjunta para que seja apreciada e em caso de concordância, as partes levem o pedido de dissídio econômico ao TST.

Ao final, a PLR 2021 será fruto de um Dissídio Coletivo de Natureza Econômica. A Assessoria Jurídica do CNE elaborou a minuta da Petição conjunta do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica. Esse dispositivo está contido na Constituição, Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, **de comum acordo**, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.” (grifo meu)

Da redação do texto constitucional verifica-se a exigência do consenso entre as partes envolvidas no conflito coletivo de trabalho para a instauração do referido dissídio.

Assim, a redação proposta pela Assessoria Jurídica do CNE, já foi enviada para a Eletrobras, sendo que dessa tratativa haverá ainda a manifestação do Ministério Público do Trabalho e posterior condução pelo TST. Cabendo ressaltar que neste dissídio serão tratados não só apenas os pontos controversos, mas também, os demais pontos.

TRABALHADOR FIQUE ATENTO E ACOMPANHE OS BOLETINS INFORMATIVOS DO SEU SINDICATO.